



A competência de cada componente da diretoria executiva é a seguinte:

Diretor Presidente:

- (a) Supervisionar todas as atividades operacionais e administrativas da CUC;
- (b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Arbitral;
- (c) Assinar conjuntamente com o Diretor-administrativo-financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- (d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Arbitral, bem como as Assembleias Gerais;
- (e) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor-administrativo-financeiro;
- (f) Representar ativa e passivamente a **CUC**, em juízo ou fora dele;
- (g) Elaborar um plano anual de atividades da **CUC**;
- (h) Verificar frequentemente o saldo em caixa.

Diretor vice-presidente: Ao Diretor-vice-presidente compete interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Diretor-administrativo-financeiro compete as seguintes atribuições:

- (a) Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, contrato e demais documentos constitutivos de obrigações;
- (b) Organizar as reuniões e redigir as atas;
- (c) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor-presidente;

Diretores de disciplina compete as seguintes atribuições:

- (a) Analisar e julgar, os cartões (amarelo e vermelho), dando as devidas punições conforme o regulamento interno;
- (b) Analisar e julgar, juntamente com o Diretor-presidente e Diretor-vice-presidente os protestos originados pelas partes interessadas, dando seu parecer;
- (c) Contribuir com ajustes, sugestões e atualizações do regulamento interno, conjuntamente com o conselho arbitral.

Diretores Fiscais

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e poderá ter igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido, dentre os membros efetivos, pelos seus pares na primeira reunião do Órgão, após serem eleitos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal, em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído por outro Conselheiro e, em caso de renúncia, destituição ou vacância do cargo, será substituído por outro Presidente designado pelos seus pares dentre os membros efetivos designados, após a posse do respectivo suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de mandato de 2 (dois.) anos, admitida uma reeleição, estendendo-se o mandato até a posse de seus substitutos.

Art. 42 - São atribuições do Conselho Fiscal:

Matheus dos Santos



(a) Fiscalizar os atos dos administradores da CUC e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(b) Examinar, pelo menos uma vez em cada trimestre civil, os livros, documentos e balancetes mensais e sobre eles emitir parecer;

(c) Analisar as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração e sobre eles emitir parecer; e,

(d) Denunciar ao Conselho Arbitral e, se for o caso, à Assembléia Geral, eventuais irregularidades constatadas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer a assessoria de profissionais técnicos ou de empresa especializada, sem prejuízo dos trabalhos da auditoria independente.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Arbitral.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em reunião com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros efetivos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade para fins de desempate.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas, das quais deverá constar o registro dos pareceres emitidos, inclusive.

Art. 44 - Os membros do Conselho Fiscal ou, ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões do Conselho Arbitral e Assembleias Gerais, para responder aos pedidos de informações formulados pelos Clubes Associados.

Conselho Arbitral é o órgão colegiado, que tem o propósito de estabelecer as diretrizes gerais e a orientação nas operações da CUC e será constituído pelo Diretor-presidente e por 1 (um) representante de cada Clube Associado, desde que qualificação e poderes de representação. O Conselho Arbitral terá o funcionamento permanente e seus membros terão prazo de mandato indeterminado, podendo ser substituídos, sempre que requerido pelo representante legal do Clube Associado.

O endereço da associação é:

Endereço da Associação: Rua Daniel Rossi, nr 400 , bairro Bela Vista. Cidade de Caxias do Sul – RS. CEP: 95076-100

Horários de Atendimento: Segunda -feira: 14:00 às 17:00hs Terça-feira : 14:00 às 17:00hs Quarta-feira : 14:00 às 17:00hs Quinta-feira : 14:00 às 17:00hs Sexta-feira : 14:00 às 17:00hs

As entidades pertencentes a associação tem seus endereços e horários de funcionamento conforme a declaração de uso declarada por seus representantes.

Caxias do Sul, 09 de Junho de 2022.

Presidente